PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP - 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 123/92, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.992

APROVA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos de 130% (cento e trinta por cento), sobre os vencimentos de agosto de 1.992, a todo pessoal da Prefeitura Municipal, efetivos, em comissão, contratados, aposentados, pensionistas e pessoal do Ensino Municipal, a partir de 01 de setembro de 1.992.

Art. 2º - Fica ainda, equiparado os vencimentos do Cargo de Auxiliar de Fisc. de Tributos II ao Cargo de Auxiliar Administrativo II.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do Orçamento vigente nas suas respectivas unidades, podendo ainda ser suplementadà as dotações insuficientes, nos termos da lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 17 de setembro de 1.992

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal